

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

“Altera a redação do § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.167, de 14 de novembro de 2.007”

ARTIGO 1º: Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.167, de 14 de novembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º: - Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – os imóveis de propriedade ou ocupados por instituições sem fins lucrativos de São João da Boa Vista, legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, e outras com atuação na área de Educação Infantil – Creches, cadastradas no Centro de Informações Educacionais da Secretaria de Educação”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao submetermos o presente Projeto de Lei à análise dos senhores Vereadores, temos a esclarecer que a proposta de alteração da Lei nº 2.167, de 14 de novembro de 2.007, objetiva atender as instituições sem fins lucrativos do Município de São João da Boa Vista, com atuação na área de Educação Infantil.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze (09.05.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

09 de maio de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da redação do § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.167, de 14 de novembro de 2.007.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.